

Lei Municipal nº 438/92.

"Isenta os mutuários e promitentes compradores da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais COHAB/MG do pagamento de Tributos Municipais incidentes sobre terrenos adquiridos, casas e construções, integrantes dos programas Habitacionais da COHAB/MG."

O Povo do Município de São Sebastião da Bela Vista - MG, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1º - Sendo em vista que a implantação nesta cidade, de Programas Habitacionais da COHAB/MG constitui iniciativa de alta relevância social, minimizando o "deficit" habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida aos mutuários e Promitentes compradores daquela Companhia a isenção de Tributos Municipais, relativamente aos terrenos adquiridos, casas e construções, executadas ou a serem executadas dentro dos Programas Habitacionais de seu interesse.

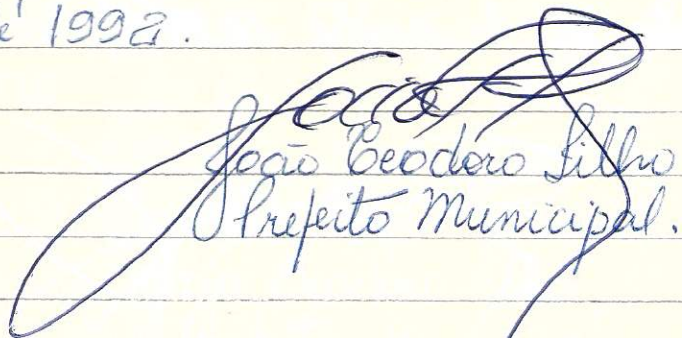
Art. 2º - A isenção concedida no artigo anterior

prevalecerá a partir da assinatura, pelas partes, de contrato de financiamento e terminará após liquidação os financiamentos concedidos.

Art: 39 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da
Bela Vista, 18 de maio de 1992.


João Cecildo Filho
Prefeito Municipal.